



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	Nº 15/2023
	Modalidade - Pregão Presencial	Nº 10/2023

- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo com foco em controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, para o município de Areado/MG.

- **REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia: 10/02/2023

CREDENCIAMENTO: a partir das 14 hrs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 hrs.

- **CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Na internet, pelo e-mail compras@areado.mg.gov.br, na sala do setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone 35 3293-1333, no horário de 12:00 - 18:00 horas.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar para retirar o edital informando sua razão social e seu e-mail.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

INDICE

PREÂMBULO
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
II – OBJETO
III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
V – DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO
VI – ENTREGA DOS ENVELOPES
VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VIII – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)
IX – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
X – LANCES VERBAIS
XI – JULGAMENTO
XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)
XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES
XIV – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
XVI – REAJUSTE DE PREÇOS
XVI – FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO
XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – LEI 9.854/99
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AREADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DOS ITENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

Processo Licitatório N° 15/2023

Pregão Presencial N° 10/2023

Tipo: Menor Preço por item

Licitação exclusiva para ME e EPP conforme Lei 123/2006.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AREADO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede à Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, CEP 37.140-000, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Douglas Ávila Moreira, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 15/2023, Pregão Presencial nº 10/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pela Pregoeira Melissa Daniela da Silveira de Faria e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais, designados pela Portaria nº 10.013 de 02 de janeiro de 2021.

II – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo com foco em controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, para o município de Areado/MG conforme especificações nos anexos do edital.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob consórcio, falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



REFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2.2 – Não será permitida na licitação a **Subcontratação** para atender aos itens dispostos no edital.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II - Termo de referência e Planilha de especificações

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de proposta comercial padronizada;

Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Anexo VII - Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei 9.854/99

Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação

Anexo IX - Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público do município de Areado

Anexo X - Declaração de responsabilidade pela entrega dos itens/prestação dos serviços licitados

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - as licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

4.1.2 - no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

4.1.3 - como critério de desempate, será assegurada preferência do direito de Contrato para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 - a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3 - não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 - no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 - na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 4.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 - o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao(à) pregoeiro(a) e apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento equivalente acompanhado do original;
- c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor.
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo V;
- e) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, anexo VI.

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

5.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao(à) pregoeiro(a) e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço por item**.

5.4 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o(a) pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, momento em que não mais aceitará novos proponentes para o certame.

5.5 – Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão ao(à) pregoeiro(a) os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues ao(à) pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro na sede da Prefeitura Municipal.

DATA: 10/02/2023 Para credenciamento: **início às 14:00**.

DATA: 10/02/2023 Para realização do certame: 14:00.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

6.2 – A Prefeitura Municipal de Areado não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao(à) pregoeiro(a) designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

6.3 – As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo I.

Observação: Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

7.2 – Caberá ao(à) pregoeiro(a) prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e formalizá-la, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada e publicada as cláusulas corretivas do Edital, designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 - O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

8.1.1– A Proposta deverá ser impressa assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.

8.1.1.1– Deverá ser apresentada juntamente com a proposta uma folha à parte contendo as seguintes informações:

a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;

b) identificação do processo licitatório **PRC Nº 15/2023, PREG Nº 10/2023;**

c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;

d) o prazo de início dos serviços será de **05 (cinco) dias contados** a partir da emissão da ordem de fornecimento, e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame;

e) informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), e-mail, número de DDG (0800) e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros;

f) dados do sistema e banco de dados utilizados na construção do sistema;

g) informar prazo para implantação dos serviços.

8.2.2 – O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

8.3 – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional.

8.4 - É proibido a empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor ou marca.

8.5 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 – As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexecutável serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).

8.7 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, o(a) pregoeiro(a) classificará em primeiro lugar a de menor preço por item e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3– Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 - O(a) pregoeiro(a) abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI – JULGAMENTO

11.1 - O Critério de Julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**.

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do processo.

11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado do processo, esta poderá ser aceita.

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Neste envelope deverá conter sob pena de inabilitação todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3- Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

12.1.5- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)

12.2.1 – Prova de Regularidade junto ao Município da sede do licitante;

12.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

12.2.3 – Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil que demonstre que a Empresa encontra-se regular em relação aos Débitos Tributários e Contribuições Previdenciárias, conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela portaria MF nº 443, 17 de outubro de 2014.

12.2.4 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

12.2.5 - Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br

12.2.6 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3 – CAPACIDADE TÉCNICA

12.3.1 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços superiores ou assemelhados ao objeto ora licitado, incluindo informações de quantitativos;

12.4 - CAPACIDADES ECONÔMICO FINANCEIRA.

12.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata

12.4.2 – Alvará de localização de funcionamento (vigente);

O CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Areado poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazos vencidos, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.

12.5 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

12.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito ao preço proposto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

12.8 - Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal de Areado (modelo no anexo IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

12.9 - Declaração de que assume inteira responsabilidade de entrega dos produtos/serviços licitados (Anexo X);

12.10 - A declaração do vencedor de que trata a alínea 12.9, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

12.11 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo VII;

12.12 - Declaração de não ocorrência de fato impeditivo a sua habilitação (Anexo VIII);

XIII – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 - O(a) pregoeiro(a) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 – O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do(a) pregoeiro(a), no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste título.

13.2.2 – ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, CEP 37.140-000.

13.2.4 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

13.3 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4 – O recurso será apreciado pelo(a) pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Inexistindo interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – A licitante vencedora terá o **prazo de 05 (cinco) dias** após a adjudicação e homologação do processo para a assinatura do CONTRATO, sob pena de decair do direito.

XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

XVI – REAJUSTE DE PREÇOS

16.1- O valor do contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos do serviço contratado, observado o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos da Lei 10.192, de 2001. Os reajustes poderão ocorrer após o período de 12 (doze) meses, utilizando como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

16.2- Os preços deverão estar de acordo com os da proposta contida no anexo IV deste edital.

16.3 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de Areado-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Areado-MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

17.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

17.2.1 – Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições e compatíveis com o objeto, vedada a entrega de serviços com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

17.2.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

(96)-02.04.00-04.122.0052.2.021-3390.39.00.

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos e serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a **Administração Municipal** pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

18.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 - É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

19.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 – **A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos serviços.**

19.7 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.8 – O(a) pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo(a) pregoeiro(a), no horário de 12:00 - 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone 35 3293-1333.

Areado, 19 de janeiro de 2023.

Melissa Daniela da Silveira de Faria
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Areado-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, subestabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

OBS: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo com foco em controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, para o município de Areado/MG conforme especificações nos anexos do edital.

2- ESPECIFICAÇÕES:

2.1.1 Gerenciamento das linhas telefônicas

2.1.1.1 A contratada deverá gerenciar todas as linhas telefônicas móveis e fixas em nome da Prefeitura Municipal. A gestão dos planos será transferida para a empresa contratada que ficará responsável pelas solicitações, configurações e demais serviços necessários.

2.1.1.2 Atualmente a prefeitura possui:

2.1.1.2.1 37 (trinta e sete) telefones fixos;

2.1.1.2.1.1 A prefeitura possui em seu telefone fixo utilização de serviços IP.

2.1.1.2.2 A prefeitura municipal possui 80 (oitenta) acessos de linhas móveis.

2.1.1.2.3 A quantidade de pontos de internet atualmente são de 40 (quarenta) unidades.

2.1.1.2.4 A quantidade de ramais atuais na prefeitura e nos setores é de aproximadamente 48 (quarenta e oito) pontos interligados aos equipamentos PABX.

2.1.1.2.5 Nos setores fora da sede a prefeitura possui 30 (trinta) ramais IPs interligados.

2.1.1.2.6 Deverá ser realizado uma nova elaboração do termo de referência para contratação dos serviços citados conforme demanda da prefeitura municipal.

2.1.1.2.6.1 A realização do termo de referência deverá ser acompanhado da realização de suporte a solicitações de cotações de preços, respostas à questionamentos e impugnações do edital a ser publicado, além do acompanhamento presencial aos certames.

2.1.2 Desmembramento de faturas

2.1.2.1 O desmembramento de faturas deverá ocorrer de forma a gerar planilhas mensais para que os empenhos sejam realizados de forma a atender ao disposto no edital de telefonia móvel realizado anteriormente.

2.1.2.2 As planilhas deverão ser dispostas de acordo com os setores solicitados.

2.1.3 Análise de faturas

2.1.3.1 A empresa deverá realizar a conferência dos valores cobrados pelas operadoras a fim de encontrar erros para contestações, usuários que possuam consumo incoerente com a função, assim como efetuar a verificação de faturas de modo a realizar orientações dos usuários, alterações de planos ou forma de utilização, caso identifique a possibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- 2.1.3.2 Os sistemas utilizados para análise das faturas pela empresa, assim como análise das ligações através de ramais deverão ser desenvolvidos em PYTHON, JAVA, RUBY, COBOL ou outro superior de forma a garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à prefeitura.
- 2.1.3.3 A base de dados deverá ser disposta em sistema MONGO DB, SQLite, MySQL, ou outro superior para arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Prefeitura.
- 2.1.3.4 Os dados deverão ser dispostos durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos;
- 2.1.3.5 Deverá constar no seu banco de dados o cadastro com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.
- 2.1.3.6 O relatório deverá ser entregue mensalmente de acordo com a utilização das linhas e deverá conter todos os números fixos e móveis de origem e destino.
- 2.1.3.7 Deverá ser vinculado aos telefones fixos e móveis as seguintes informações dos números de origem: setor/centro de custo, operadora que o número se refere, e-mail do usuário e a informação sobre novos usuários.
- 2.1.4 Contestação de cobranças incorretas**
- 2.1.4.1 As faturas deverão ser verificadas mensalmente e identificando cobranças indevidas ou valores que não estejam coerentes ao contratado, deverá ocorrer a contestação das faturas, que deverá ser realizada pela empresa contratada junto aos outros prestadores de serviços. Os protocolos das contestações deverão ser arquivados no banco de dados conforme descrito acima e deverão ser acompanhados até a efetiva conclusão do estorno dos valores a Prefeitura. O estorno deverá ser realizado exclusivamente nas faturas telefônicas da Prefeitura.
- 2.1.5 Solicitação de 2ª via de fatura**
- 2.1.5.1 Todas as faturas deverão ser enviadas mensalmente para a prefeitura de forma eletrônica antes do vencimento pela empresa contratada. Cabe a mesma solicitar a 2ª via das faturas junto as operadoras.
- 2.1.6 Solicitações de alterações cadastrais, Mudanças de Endereços, Liberações de limites e Reparos.**
- 2.1.6.1 As solicitações de alterações cadastrais, assim como mudanças de endereços, liberações de limites e reparos das linhas deverão ser realizadas pela contratada junto às operadoras, que deverá fazer o acompanhamento até a conclusão.
- 2.1.7 Auxílio na elaboração de termo de referência para contratação de:**
- 2.1.7.1 Telefonia móvel;
- 2.1.7.2 Telefonia fixa;
- 2.1.7.3 Internet;
- 2.1.7.4 Manutenção de antenas repetidoras de sinal;
- 2.1.7.5 Aquisição e manutenção de PABX e acessórios;
- 2.1.7.6 Aquisição de serviços de Cloud Computer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

2.1.7.7 Auxílio para pré cotação de preços para contratação dos serviços e compras relacionadas aos termos de referência descritos acima.

2.1.7.8 Na elaboração dos termos de referência deverão constar as especificações mínimas de equipamentos a serem utilizados, leis que regulamentam a contratação, quantidades de acessos/linhas/serviços, serviços extras a serem adicionados, condições de entrega e prazo de início/realização e demais itens que deverão ser dispostos no termo de referência de acordo com a Lei 8.666/1993.

2.1.7.9 A empresa deverá auxiliar a prefeitura municipal na elaboração de respostas de eventuais questionamentos assim como impugnações ao certame.

2.1.8 Análise e planejamento para aquisição de equipamentos/serviços

2.1.8.1 Realizar estudo de viabilidade de aquisição de serviços e equipamentos;

2.1.9 Treinamento aos usuários

2.1.9.1 O treinamento dos usuários sobre o uso das linhas telefônicas, orientações e informações deverão ocorrer via contato telefônico e presencial quando solicitado.

2.1.9.2 O treinamento deverá conter informações sobre utilização de CSP (Código de seleção de prestadora), ligações entre terminais móveis e fixos, utilização de SMS, chamadas recebidas a cobrar, utilização de roaming e pacote de dados.

2.1.10 Prazo para realização dos serviços

2.1.10.1 - Todas as solicitações deverão ser iniciadas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo órgão.

2.1.11 Atividades diversas a serem realizadas pela Contratada

2.1.11.1 - Solicitação de novos chips.

2.1.11.2- Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips.

2.1.11.3 - Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações.

2.1.11.4 - Solicitação, Cancelamento e Instalação de novas linhas.

2.1.11.5 - Troca de gestor/administrador.

2.1.11.6 - Adição e cancelamento de pacote de dados.

2.1.11.7 - Alteração de código de área (DDD).

2.1.11.8 - Aquisição de tri dígito e Aquisição de 0800

2.1.12 Preenchimento de formulários para solicitações de:

2.1.12.1 - Telefonia fixa

2.1.12.2 - Internet Banda larga

2.1.12.3 - Telefones públicos

2.1.12.4 - Reparos

2.1.12.5 - Transferência de Assinatura/ Titularidade

2.1.12.6 - Alteração de data de vencimento

2.1.12.7 - Alteração de endereço de instalação e cobrança

2.1.12.8 - Alteração de velocidade de Internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

2.1.13 Do horário de prestação dos serviços e dados de atendimento:

- 2.1.13.1 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão oferecer os serviços para a Prefeitura Municipal diariamente, inclusive finais de semana e feriados para atender as demandas decorrentes da prefeitura no mínimo de 08:00 – 20:00 horas, horário este de maior demanda dos serviços.
- 2.1.13.2 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número DDG/0800 para receber as ligações de funcionários da prefeitura para as demandas realizadas.
- 2.1.13.3 - Deverá realizar uma visita presencial mensal e/ou quando solicitado para apresentação dos resultados e informações sobre os relatórios e dúvidas que poderão acontecer. Quando demais visitas forem solicitadas o prazo máximo será de 02 (dois) dias úteis para apresentação de representantes.
- 2.1.14 - Alguns dos serviços como reparo, alteração de endereço de instalação entre outros descritos acima deverão ser realizados após a solicitação da prefeitura municipal.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os serviços a serem contratados são necessários para controle, informação e gerenciamento em telecomunicações para a Prefeitura do Município de Areado com a finalidade de efetuar o controle de gastos nos serviços telefônicos, dar suporte através de apoio administrativo para demandas decorrentes do serviço, efetuar orientação e treinamento aos usuários sobre forma de uso, elaborar planilha de consumo dos gastos utilizados conforme edital de telefonia móvel, efetuar contestações de valores incorretos pelas operadoras de telefonia, entre outros serviços descritos no processo, podendo a contratação ser realizada de forma continuada.

3.2 – A instrução normativa IN 02/2008 Art. 8º prevê:

3.2.1 – *Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.*

3.2.2 - *Art.7º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.*

3.2.3 - *Art 8º - Poderá ser admitida a alocação da função de apoio administrativo, desde que todas as tarefas a serem executadas estejam previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, admitindo-se pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas.*

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- 4.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;
- 4.1.3 - Executar os serviços contratados em conformidade aos estipulados e solicitados pelo Município;
- 4.1.4 - Seguir todas as orientações e diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e atender a todas as normas dispostas no edital;
- 4.1.5 - Executar o atendimento nos locais e da forma apontada pela Secretaria de Administração e Fazenda, cumprindo o horário de serviço estipulado em conformidade a proposta apresentada, com atendimento especializado à prefeitura municipal de Areado (MG);
- 4.1.6 - Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;
- 4.1.7 - Realizar os serviços com eficiência e qualidade com o perfeito atendimento as normas legais, existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto deste contrato para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- 4.1.8 - Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- 4.1.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 4.2.2 – Efetuar os pagamentos conforme descrito no edital.

5 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1 - A gestora do contrato é a secretária de administração, senhora Elidiane Aparecida Pereira Ruellas .
- 5.2 – O Fiscal do contrato será um funcionário do setor de administração designado pelo Gestor do Contrato.

6 – DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

- 6.1 – O preço médio de mercado para a execução dos serviços está conforme a tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MESES	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO Mensal	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	01	OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo com foco em controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, para o município de Areado/MG conforme especificações nos anexos do edital.	Serv/ Mês	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

7 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1 – Todas condições do fornecimento, pagamento, responsabilidades e penalidades encontram-se previstas no Edital e na Lei 8666/93.

7.2 – As informações do edital são complementares entre si.

7.3 - Todas as consulta e esclarecimentos a cerca dos serviços e materiais deverão ser obtidos diretamente junto ao SETOR DE LICITAÇÕES do Município de Areado, ou pelo telefone 35 3293-1333, no horário de 12:00 - 18:00 horas.

Elidiane Aparecida Pereira Ruellas
Areado, 18 de janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Nº/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE Areado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.246/0001-50, com sede à Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, CEP 37.140-000, através de seu Prefeito Municipal, Douglas Ávila Moreira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n. 087.081.876-73, residente e domiciliado nesta cidade de Areado – MG.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP....., neste ato, representada por, brasileiro (a)....., detentor do CPF nº..... e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro....., na cidade de, CEP

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 15/2023, modalidade PREGÃO Nº 10/2023**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo com foco em controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, para o município de Areado/MG conforme especificações nos anexos do edital.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$_____ (mensais).

3.1.1- O valor total do contrato é de R\$_____.

3.1.2 - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2023 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

(96)-02.04.00-04.122.0052.2.021-3390.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – O valor do contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos do serviço contratado, observado o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos da Lei 10.192, de 2001. Os reajustes poderão ocorrer após o período de 12 (doze) meses, utilizando como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo II e na tabela abaixo.

5.1.1 - O valor descrito no item 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MESES	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO Mensal	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	01	OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo com foco em controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, para o município de Areado/MG conforme especificações nos anexos do edital.	Serv/ Mês	12		

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- 6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.
- 6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo desde que comprovado o dolo.
- 6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.
- 6.5 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato e não será permitida a subcontratação.
- 6.6 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço.
- 6.7 – A empresa deverá oferecer os serviços para a Prefeitura Municipal diariamente inclusive finais de semana e feriados atender as demandas decorrentes da prefeitura.
- 6.8 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de linhas, ligações, minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às utilizadas atualmente na prefeitura.
- 6.9- Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.
- 6.10 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número DDG/0800 para receber as ligações de funcionários da prefeitura para as demandas realizadas.
- 6.11- Possuir banco de dados para facilitar o controle de ligações;
- 6.12- Os sistemas utilizados pela empresa deverão garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à prefeitura.
- 6.13- A base de dados deverá ser disposta para arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Prefeitura durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos;
- 6.14 - Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários
- 6.15 - Fornecer relatório mensal em formato impressos e em formato digital conforme necessidade da Prefeitura
- 6.16 - Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando solicitado para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer. Quando a visita for solicitada pelo setor de administração, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a verificação dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração.

8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS VERIFICAÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As verificações para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As verificações dos serviços serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados.

9.1.2- A Prefeitura Municipal de Areado solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As verificações dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.

9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;

d) retardar a execução do pregão;

e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3-Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4-O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.6-A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Areado/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Areado, _____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

Douglas Ávila Moreira

Responsável pela Contratada

<p>Testemunhas:</p> <p>1)-</p> <p>2)-</p>	<p>PARECER JURÍDICO</p> <p>Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.</p>
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA
PRC N° 15/2023 PREGÃO N° 10/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/FAX:

E-MAIL:

DDG/0800:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MESES	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO Mensal	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	01	OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo com foco em controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, para o município de Areado/MG conforme especificações nos anexos do edital.	Serv/ Mês	12		

- Indicar tipo de banco de dados e sistema utilizados para a construção do sistema.
- Informar prazo para início dos trabalhos.
- Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da mesma.

LOCAL/DATA: _____

ASSINATURA

Nome completo do Representante Legal da Participante ou de seu Procurador devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PRC N° 15/2023 PREGÃO N° 10/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, portadora do CNPJ n° _____ neste ato legalmente representada pelo Sr. _____ RG _____ DECLARA que está ciente e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para participar do “Pregão Presencial N° 1y1y/2022 – Processo 1x1x/2022”- Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo com foco em controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, para o município de Areado/MG conforme especificações nos anexos do edital.

Local e Data.

Empresa

Assinatura do representante ou procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

PRC N° 15/2023 PREGÃO N° 10/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA
HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)
DECLARAÇÃO**

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, Inscrição Estadual n°, com sede (Endereço Completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data), _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Nome completo, número da RG e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

PRC N° 15/2023 PREGÃO N° 10/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7°
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – LEI 9.854/99**

A Empresa _____ CNPJ n° _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PRC N° 15/2023 PREGÃO N° 10/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Areado/MG,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

PRC N° 15/2023 PREGÃO N° 10/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ
FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AREADO**

Empregador Pessoa Jurídica _____, inscrito no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**,
para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, que não há
funcionário público do município de Areado, em seu quadro empresarial.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

ANEXO X

PRC N° 15/2023 PREGÃO N° 10/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DOS
ITENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

(Local e data)

Empregador Pessoa Jurídica

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n° **10/2023**, vem perante Vossas Senhorias declarar que assume inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/prestação dos serviços licitados.

Atenciosamente,

Nome

(assinatura do representante legal)